



# DOSSIÊ: “Tráfico de pessoas”

## PROCURANDO VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS: brasileiras na indústria do sexo na Espanha

Adriana Piscitelli\*

Este artigo trata de um problema enfrentado por políticas voltadas para o tráfico de pessoas, especialmente o tráfico sexual: o pequeno número de pessoas que se considera vítimas desse crime. Consideram-se, como referências, aspectos do debate público e políticas que tratam de tráfico de pessoas no Brasil e na Espanha, país considerado um dos principais destinos do tráfico sexual de mulheres brasileiras.

**Palavras-chave:** Tráfico sexual; Mulheres brasileiras; Espanha; Vítimas.

### Apresentação

Nos últimos anos, o debate e as políticas voltadas para o enfrentamento do tráfico internacional de pessoas têm se modificado, no Brasil e no exterior. No país, o debate se diversificou no marco da expansão das ações voltadas para essa problemática. Nessa discussão, para além de discrepâncias há convergências em um ponto: a dificuldade em encontrar

---

\* Antropóloga, feminista, pesquisadora nível A da Unicamp, no Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, e nível 1D do CNPq. É autora de “Looking for New Worlds: Brazilian Women as International Migrants”, in *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, v. 33, 2008, p. 784-793; “Shifting Boundaries: Sex and Money in the Northeast of Brazil”, in *Sexualities*, v. 10-4, 2007, p. 489-500. Nos últimos 10 anos têm trabalhado na integração do Brasil na transnacionalização dos mercados do sexo. Campinas/Brasil.

pessoas que se considerem vítimas desse crime, particularmente quando se trata do tráfico de pessoas com fins de exploração sexual.

Neste texto realizo alguns comentários sobre essa questão, considerando aspectos do debate e das políticas voltadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil e na Espanha, país considerado como um dos principais destinos de “tráfico sexual” de brasileiras<sup>1</sup> e onde desenvolvo, desde 2004, pesquisas sobre deslocamentos de brasileiras vinculados aos mercados transnacionais do sexo e do casamento.<sup>2</sup> Neste artigo tomo como referência recentes aspectos das discussões no Brasil, da extensão do debate brasileiro na Espanha e discussões e políticas elaboradas nesse país.

O meu ponto de partida é a constatação, no âmbito das pesquisas que realizei, da distância colocada pelas trabalhadoras do sexo em relação à noção de vítimas de tráfico de pessoas, inclusive por aquelas que passaram pelo processo de pagamento de dívidas em *clubs* e apartamentos voltados para a prostituição, sendo vigiadas ao longo dele. Observo que essa não identificação com a noção de vítima é frequente em diversos países e que ocorre com mulheres e travestis em outras nações europeias.<sup>3</sup>

Na literatura sobre o tema há algumas explicações relativas ao não reconhecimento da sua condição por parte das vítimas. De acordo com alguns autores, pessoas traficadas não se autodeclaram vítimas por medo de represálias dos grupos criminosos organizados; porque estiveram numa situação de exploração por um longo período e construíram uma dependência psicológica em relação aos exploradores; porque não reconhecem que a situação em que se encontram constitui um crime contra elas próprias<sup>4</sup> ou ainda porque, no caso das pessoas que trabalharam

<sup>1</sup> Versões preliminares de partes deste texto foram apresentadas na 27ª Reunião Brasileira de Antropologia, Belém, 2010 e da III Reunião Equatorial de Antropologia, Boa Vista, 2011. Agradeço os comentários dos participantes dessas reuniões.

<sup>2</sup> Cf. PISCITELLI, Adriana: “Actuar la brasileñidad? Tránsitos a partir del mercado del sexo”; *IDEM*. “Tránsitos: circulación de brasileñas en el ámbito de la transnacionalización de los mercados sexual y matrimonial”; *IDEM*. “Entre as ‘máfias’ e a ‘ajuda’: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas”. Essas pesquisas foram realizadas com o apoio da Guggenheim Foundation, da CAPES, do CNPq e da FAPESP ao projeto temático *Gênero e Corporalidades*, coordenado pela profa. Mariza Corrêa.

<sup>3</sup> SPRANDEL, Marcia Anita; MANSUR, Guilherme. *O tráfico de seres humanos no contexto brasileiro*; TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. *L'Italia dei Divieti: entre o sonho de ser europeia e o babado da prostituição*. Em entrevista realizada em julho de 2010 com a Coordenador a Geral de Acesso à Justiça e Combate à Violência da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, ela afirmou que, no Brasil, ainda era difícil ter acesso às vítimas uma vez que as mulheres não se apresentam aos serviços nessa condição.

<sup>4</sup> ALMEIDA, Luciana Campello Ribeira de; NEDERSTIGT, Frans. *Tráfico de pessoas. Critérios e fatores de identificação de supostas vítimas*.

na prostituição, temerem que suas famílias descubram qual foi a atividade que desempenharam no exterior.<sup>5</sup> Do meu ponto de vista, a disseminação de noções, na mídia e nas campanhas de prevenção, associando o tráfico de pessoas a situações de cárcere/escravidão é um fator importante em termos de contribuir para que pessoas que não tiveram experiências extremas de cerceamento da liberdade e de violência não se considerem vítimas do tráfico de pessoas.<sup>6</sup>

Neste texto, porém, considero outros aspectos para aprofundar nessa reflexão. Pergunto-me sobre as possibilidades que as políticas existentes de combate ao tráfico de pessoas abrem para as pessoas consideradas como vítimas desse crime. Como se trata de fluxos internacionais é necessário levar em conta não apenas as políticas brasileiras, mas também as vigentes nos países de destino, e, no caso, tomo como referência o Plano nacional espanhol de ação de combate ao tráfico de pessoas<sup>7</sup>, formulado em finais de 2007 e aprovado pelo *Congreso de los Diputados* em dezembro de 2008, planejado para ter uma vigência de três anos. Partindo do pressuposto do permanente engajamento humano na construção de espaços de ação<sup>8</sup>, exploro os alcances dessas políticas para essa construção.

Na primeira parte do artigo, realizo alguns comentários sobre as recentes alterações no debate brasileiro e sobre sua expansão na Espanha. Na sequência considero aspectos do contexto espanhol no qual o *Plan* foi elaborado, o seu conteúdo e, finalmente, alguns efeitos de sua aplicação.

### **O debate brasileiro e sua expansão na Europa**

No momento atual, as discussões sobre tráfico de pessoas, no Brasil e o debate brasileiro presente na Espanha estão marcados pela diversidade de noções e de posições. Documentos e ações recentes sugerem que essa diversificação está vinculada a deslocamentos nessas discussões. O relatório sobre o Primeiro Plano Nacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, apresentado em janeiro de 2010 pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ)<sup>9</sup> e a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas instalada em abril de 2011 no Senado Federal oferecem elementos para considerar esses movimentos.

<sup>5</sup> OLIVEIRA, Márcia Maria de. *A feminização da migração na Amazônia à luz da sociologia e dos estudos de gênero*.

<sup>6</sup> PISCITELLI, "Entre as 'máfias'...", *op. cit.*

<sup>7</sup> *Plan Integral de lucha contra la trata de seres humanos con fines de explotación sexual*.

<sup>8</sup> Refiro-me à agência/agency, capacidade de agir, cultural e socialmente mediada (STRATHERN, Marilyn. *O gênero da dádiva*; AHEARN, Laura. "Language and Agency").

<sup>9</sup> *Enfrentamento ao tráfico de pessoas, relatório do plano nacional*.

O relatório da Secretaria Nacional de Justiça, que incorpora os três eixos de tráfico de pessoas presentes no Protocolo de Palermo<sup>10</sup> (para exploração sexual, trabalho escravo e para fim de remoção de órgãos), se distancia da tipificação de tráfico de pessoas presente no Código Penal Brasileiro. Vale lembrar que neste último o crime de tráfico de pessoas abrange exclusivamente a prostituição/exploração sexual e, além disso, obter vantagem econômica e o emprego de violência, grave ameaça ou fraude não são aspectos centrais para sua definição, pois apenas se tornam agravantes do crime.<sup>11</sup> Ao mesmo tempo, o relatório da SNJ altera a ordem de prioridades presente no Protocolo de Palermo, pois considera em primeiro lugar a prevenção e a atenção às vítimas. Finalmente, o relatório não é explícito no que se refere à “exploração sexual”, expressão que remete a um dos aspectos mais complicados no debate, porque não é definida nas tipificações do crime.<sup>12</sup> As descrições sobre tráfico com fins de exploração sexual realizadas no relatório parecem remeter, porém, à conceitualização da OIT, na qual a exploração sexual é associada à prostituição forçada de pessoas adultas ou à utilização de menores de 18 anos nessa atividade.<sup>13</sup> Esse posicionamento, contudo, não se repete em todos os âmbitos de difusão do debate.

A CPI, que ainda está em curso<sup>14</sup>, permite perceber essas diferenças. A solicitação de instalação dessa Comissão está ancorada num duplo motivo: o número de pessoas levadas para o exterior para exploração sexual, tráfico de órgãos e trabalho escravo e o perigo que a próxima Copa do Mundo e as Olimpíadas colocam, em termos de atrair traficantes de pessoas a serem utilizadas como mulas para o transporte de drogas, para o trabalho escravo, para o tráfico de órgãos e para o turismo sexual. Contudo, a intenção inicial era concentrar-se prioritariamente no tráfico

<sup>10</sup> Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

<sup>11</sup> No Código Penal, (Parte Especial, Título VI, Capítulo V, Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual, Alterado pela L-012.015-2009) Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.

<sup>12</sup> ARAÚJO, Angela Maria Carneiro. “Comentário”.

<sup>13</sup> VASCONCELOS, Marcia; BOLZON, Andréa “Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões”.

<sup>14</sup> Os comentários são da minha responsabilidade, mas acompanhei parte dessa CPI conjuntamente com um grupo amplo de pessoas, que inclui integrantes do Grupo de Trabalho sobre Migrações da Associação Brasileira de Antropologia. Devo aos antropólogos Marcia Anita Sprandel e Guilherme Mansur a gentileza de terem obtido cópias das primeiras cinco sessões.

de crianças, adolescentes e mulheres para exploração sexual e/ou o turismo sexual.

No decorrer das sessões, os/as diferentes palestrantes, vinculados/as ao Combate ao tráfico de pessoas no âmbito governamental, não governamental e acadêmico, oferecem elementos para repensar essa priorização e algumas noções presentes nas motivações para instalar a CPI. Diferentes agentes apontam para a urgente necessidade de harmonizar as leis do Código Penal com as do Protocolo de Palermo, questão que aparece como prioritária, sobretudo, para operadores do direito. Algumas instâncias governamentais afirmam a necessidade de trabalhar com os três eixos presentes no Protocolo de Palermo e, no que se refere à exploração sexual, destacam a importância de não confundir prostituição, que não é crime no Brasil, com prostituição forçada e a importância de que as medidas de combate ao tráfico de pessoas não operem como repressão às prostitutas nem cerceiem o direito ao deslocamento das pessoas. Outras mostram a particular relevância que o tráfico para o trabalho escravo adquire em alguns estados, nos quais as vítimas nem sempre são brasileiras, mas estrangeiras.<sup>15</sup>

Finalmente, os pesquisadores se centram em problemas conceituais, questionando a fusão entre turismo sexual e tráfico de pessoas, considerando que se trata de problemáticas diferenciadas que podem ou não ter relação. Eles também apontam para a necessidade de levar em conta o tráfico para trabalho doméstico, no Brasil e no exterior; de examinar a situação das pessoas estrangeiras no Brasil e para os problemas decorrentes, no âmbito internacional, da maneira como as vítimas são tratadas, pois com algumas exceções, vários países concedem o status de vítimas apenas àquelas pessoas que colaborem de maneiras específicas, com a polícia.

Esses posicionamentos mostram alterações em relação ao debate que teve lugar durante a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Naquele momento, a harmonização entre as leis do Código Penal relativas ao tráfico de pessoas e o Protocolo de Palermo produzia ambiguidades. E, no âmbito da alteração nas leis brasileiras relativas ao tráfico de pessoas, em 2005, em virtude das quais o crime passou a abranger o tráfico interno e não apenas o internacional e “pessoas” e não apenas mulheres, aqueles/as que exerciam a prostituição passaram a provocar suspeitas que afetaram também as travestis que não eram

<sup>15</sup> No que se refere ao tráfico para fins de exploração sexual, chamam a atenção para a dificuldade colocada pela falta de abrigos para travestis nessa situação.

anteriormente incluídas na lei.<sup>16</sup> Assim, a presença de pessoas de outro estado em locais voltados para a prostituição passou a ser considerada como potencial indício de tráfico.<sup>17</sup>

No debate recente, a relevância da articulação entre o governo e as agências multilaterais supranacionais, particularmente o Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e Crimes (UNODC), aparece mais diluída. A nítida força impulsionadora das entidades de apoio aos direitos da criança no debate também se dilui porque diferentes causas históricas na agenda dos direitos humanos no Brasil passaram a utilizar a linguagem do tráfico de pessoas.<sup>18</sup> Finalmente, por meio da criação de comitês estaduais e municipais de enfrentamento a esse crime e da realização de inúmeros cursos de capacitação e de campanhas, no país e no exterior, foi se produzindo um processo de capilarização e de difusão que conduziu à incorporação da problemática por diversos setores da sociedade.

Nesse marco é produzida a expansão da discussão sobre a problemática na comunidade brasileira na Espanha. Essa extensão está associada à inquietação relativa à situação das migrantes brasileiras no exterior em comunidades de brasileiros/as em vários países europeus. Tal inquietação se manifestou no *I Seminário sobre migração brasileira e questões de gênero*, organizado pela Rede de Brasileiros e Brasileiras na Europa (2010) e realizado em Roma, em julho de 2010<sup>19</sup>, que incluiu o tráfico de pessoas entre questões vinculadas à migração irregular e à violência contra as mulheres e formulou várias recomendações relativas à problemática.<sup>20</sup>

As reuniões e o *Curso de capacitação para voluntários em questões de tráfico de pessoas, exploração do trabalho e violência de gênero* organizados em Barcelona pelo Ministério de Relações Exteriores em parceria com o Consulado do Brasil em Barcelona<sup>21</sup>, em novembro de

<sup>16</sup> TEIXEIRA, *op. cit.*

<sup>17</sup> PISCITELLI, "Entre as 'máfias'...", *op. cit.*

<sup>18</sup> SPRANDEL, Marcia Anita; MANSUR, Guilherme. "A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro".

<sup>19</sup> Agradeço a Guilherme Mansur ter me facilitado as atas do seminário, no qual participaram pessoas residentes na Itália, Alemanha, Bélgica, Espanha, Inglaterra, Estados Unidos e Brasil.

<sup>20</sup> Entre essas recomendações constam a necessidade de reforçar as atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas, caracterizando-o enquanto um fenômeno social e não somente como prática criminal; de efetivar acordos entre o Brasil e países europeus para garantir sistemas de proteção social e jurídica às vítimas de tráfico e de violência de gênero tanto nos Estados receptores como no Brasil e ampliar as ações concretas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, através de medidas que envolvam as instituições especializadas que atuam no Brasil e no exterior.

<sup>21</sup> As parcerias envolveram também a Generalitat e entidades organizadas de brasileiros, o Coletivo Brasil Catalunha e a ABRAE.

2010, também contribuíram nessa expansão do debate. Nesses encontros, dos quais participei, foi possível perceber uma diversificação no debate análoga à presente no Brasil.

Enquanto o material difundido pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres seguia as linhas do Protocolo de Palermo, o material apresentado pela Polícia Federal concedia lugar de destaque à tipificação da lei presente no Código Penal. Essa última linha remetia à ideia de tráfico de pessoas como facilitação para exercer a prostituição em outro país, independentemente das condições nas quais fosse exercida e considerava exploração da prostituição mais no sentido comercial do que em termos de prostituição forçada. Esta linha foi reiterada na reunião com os voluntários, na qual se insistiu na urgente necessidade de denúncias e parecia ser a mais afinada com as percepções de vários dos voluntários brasileiros presentes na reunião. A manifestação mais expressiva dessa adesão ocorreu quando a discussão se voltou para pensar em como a comunidade brasileira residente na Catalunha podia colaborar no combate ao tráfico de pessoas. Entre esses voluntários vários percebiam a prostituição de maneira negativa, confundiam prostituição no exterior com tráfico de pessoas e prostituição na qual se paga algum percentual ao dono do clube, da casa ou há algum tipo de dívida com exploração sexual. E, entre eles, também circulavam sugestões sobre como “resgatar” pessoas da prostituição (e não do tráfico), e denunciar apartamentos nos quais houvesse brasileiros/as trabalhando na prostituição, medida delicada uma vez que certamente conduziria à deportação aquelas pessoas que estivessem em situação migratória irregular.

## Espanha

A expansão do debate brasileiro sobre tráfico de pessoas na Espanha tem lugar num contexto no qual há uma intensa discussão sobre a problemática. No início da década de 2000, na Espanha, como em outros países europeus, a prostituição era majoritariamente desempenhada por migrantes de regiões pobres do mundo, muitas vezes em situação migratória irregular. No âmbito do endurecimento na política de circulação de estrangeiros e de migração, na primeira metade dessa década, as leis sobre prostituição dos diferentes países europeus foram esquadrihadas e reformuladas. Essa reformulação teve lugar no marco das pressões e disposições legais da União Europeia no que tange à repressão da migração irregular e ao tráfico internacional de pessoas.<sup>22</sup>

<sup>22</sup> Em meados da década de 1990, no marco das reformas do post-franquismo, Espanha havia

Na Espanha, a confluência entre as reformulações das leis voltadas para a prostituição e para os estrangeiros contribuíram para que a presença de trabalhadoras do sexo estrangeiras, irregulares, fosse vinculada a delitos e as ações voltadas para a articulação entre migração e prostituição foram traduzidas, com frequência, numa linguagem que apresentava as pessoas envolvidas como vítimas do tráfico de pessoas.<sup>23</sup>

No período em que iniciei as pesquisas na Espanha, para as trabalhadoras do sexo brasileiras em situação de migração irregular apresentarem-se como vítimas de tráfico de pessoas estava longe de oferecer “benefícios”. Essas mulheres, cujo maior medo era a deportação que interrompia seu projeto migratório, viam a movimentação antitráfico como parte de uma política para detectar e expulsar migrantes irregulares e para dificultar o trabalho na prostituição, particularmente na rua. E, ao mesmo tempo, consideravam que a polícia não protegia as mulheres que eram realmente “escravas”. Nesse período, registros de organizações não governamentais, no Brasil e na Espanha, descreviam episódios que referendavam essas percepções. Em 2005, a Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), uma ONG que colaborava na recepção de pessoas deportadas em Guarulhos, registrou queixas de maus tratos de brasileiras que foram “pegas” pela polícia espanhola quando estavam trabalhando como prostitutas. De acordo com uma das mulheres atendidas:

Ao ser encaminhada para a delegacia, sem dinheiro, foi espancada por três pessoas, dois homens e uma mulher. Algemada, teve inclusive a cabeça pisada por eles. Fizeram oferta para que ela cooperasse, mas ela já tinha conhecimento de que outras moças, mesmo cooperando, acabaram sendo maltratadas e deportadas.<sup>24</sup>

---

alterado a legislação em relação à prostituição. Na lei do Código Penal de 1995 (artigo 188.1), o exercício da prostituição não era considerado delito, apenas o era quando envolvia adultos forçados e menores de idade. O proxenetismo era penalizado, mas era pensado como lucro obtido como resultado de coação, engano ou abuso de poder (Mestre, 2004). Em 2003, essas leis foram alteradas, conjuntamente com a Lei de *Extranjería*. Nas reformulações, a obtenção de lucros da prostituição, mesmo envolvendo maiores de idade que agem de maneira voluntária passou a ser delito. E a Lei de *Extranjería* (art. 318 bis) considera delito favorecer a imigração ilegal, com agravantes se o fim é a exploração sexual e mais ainda se houver coação, engano, privação da liberdade ou abuso de condição de vulnerabilidade (CANTARERO, Joan. *Los amos de la prostitución en España*).

<sup>23</sup> De acordo com material veiculado na imprensa em 2006: “La prioridad de la Administración Central será... la lucha contra el tráfico de personas con fines de explotación sexual y la prostitución forzada que, a juicio del titular de Trabajo, es la que ejercen la mayoría de mujeres en España, que son inmigrantes irregulares traficadas y excluidas social y económicamente”, in “El Gobierno delega en las comunidades autónomas las competencias sobre prostitución”, in *El País*, 08/02/2006.

<sup>24</sup> Trecho de relatório baseado em depoimento de deportada brasileira atendida pela organização não governamental ASBRAD em Guarulhos, 13/06/2005. Agradeço a Dalila Figueiredo ter me facilitado esse material.

Nesse mesmo ano, ONGs na Espanha afirmavam que não havia proteção do governo para aquelas mulheres que, em grave situação de privação da liberdade, entravam em contato com elas dispostas a denunciar os traficantes.<sup>25</sup> E agentes da polícia de estrangeiros explicavam as expulsões afirmando que só podiam tratar as pessoas como vítimas de tráfico e, portanto, protegê-las, quando elas denunciavam os traficantes.<sup>26</sup> Entretanto, não se tratava de qualquer denúncia. Elas deviam denunciar “redes organizadas”, pois a lei que podia interromper a expulsão<sup>27</sup> referia-se à “colaboração contra redes organizadas”. E já nesse momento estava claro que parte significativa desses movimentos migratórios era realizada através de redes informais e não de redes criminosas organizadas.

Nos anos que se seguiram a esses episódios, na Espanha houve uma intensa movimentação pública em relação à prostituição: coletivos de trabalhadoras sexuais e de pessoas que as apoiavam se organizaram em diversas partes de Espanha, exigindo a regulamentação da prostituição. Em 2005, as pressões desses grupos encontraram eco em diversas autonomias, principalmente na Catalunha. Nesse âmbito criou-se uma Comissão conjunta do Congresso e do Senado para convocar expertos e debater sobre a situação da prostituição com o objetivo de decidir sobre uma eventual regulamentação. O debate, que dividiu feministas, partidos políticos e agrupamentos sindicais, se estendeu até março de 2007. O resultado foi o sucesso da posição abolicionista e a solicitação de que não se regulamentasse a prostituição como trabalho, pois a Comissão considerou que se tratava de exploração sexual vinculada ao tráfico de pessoas.<sup>28</sup>

Assim, foi proposto um plano de luta contra a exploração sexual, incluindo medidas para diminuir a demanda e recomendações para que os meios de comunicação renunciassem à publicidade do comércio sexual. No decorrer do debate, governos municipais, mediante disposições diferenciadas, intensificaram o combate à prostituição de rua. Em Madri teve lugar “*la operación contra la esclavitud sexual en la calle de Montera*”<sup>29</sup>

<sup>25</sup> Comunicação de AMBIT DONA, organização não governamental que apóia trabalhadoras do sexo em Barcelona, em entrevista realizada em setembro de 2005.

<sup>26</sup> Comunicação pessoal de agente vinculado à polícia de Espanha, durante o Seminário de Formação em Combate ao Tráfico Internacional de Seres Humanos. Auditório do Cedim, 27 de junho de 2005, Rio de Janeiro.

<sup>27</sup> Lei orgânica 4, artigo 59, de 2000.

<sup>28</sup> “La Comisión Congreso-Senado pide que no se regule la prostitución como trabajo”, in *El País*, 21/02/2007.

<sup>29</sup> “Pisos para 15 minutos de deseo”, in *El País*, 11/02/2006; “Ela plan contra la prostitución ha fracaso, según el PSOE”, in *El País*, 13/03/2006.

acompanhada de uma campanha destinada a clientes: “*Porque tu pagas, existe la prostitución*”. Em Valencia, a prostituição de rua foi combatida mediante a ordenança municipal sobre atuações em lugares públicos; em Barcelona, através da Ordenanza de Convivencia y Civismo. As prostitutas foram multadas e, segundo organizações que as apoiam, tornaram-se vítimas de diversos tipos de abusos cometidos pela Guardia Urbana, acompanhada de controles de Extranjeria.<sup>30</sup> As disposições também multaram clientes.<sup>31</sup> Em seguida, essas ações se difundiram por numerosas cidades espanholas. Paralelamente, alguns governos municipais criaram planos para redirecionar as atividades laborais das prostitutas para outros setores de ocupação. Paradoxalmente, porém, considerando que a maioria dessas mulheres são migrantes irregulares, as bolsas e serviços voltados para encaminhamento para outros trabalhos só foram abertos para migrantes em situação regular (Pla Abits<sup>32</sup>).

Os resultados desse debate marcaram o Plano Espanhol de combate ao tráfico de pessoas. Ele começou a ser elaborado em 2005, mas o sucesso da posição abolicionista no debate sobre prostituição foi relevante para a “forma” que ele adquiriu, e esse é um ponto que é explicitamente mencionado em sua redação.<sup>33</sup>

### **Políticas, percepções e vítimas**

Em que consiste o Plano? Esse documento, que se apresenta como o primeiro instrumento de planificação, de caráter integral, no combate ao tráfico de seres humanos com fins de exploração sexual na Espanha, está integrado por diversas partes e afirma seguir o Protocolo de Palermo, que faz uma distinção entre prostituição e tráfico de pessoas. Na primeira parte do Plano há, porém, um sério problema conceitual, pois prostituição e tráfico de pessoas são confundidos, adicionando ainda no tráfico de pessoas o turismo sexual, as “noivas por correspondência”

<sup>30</sup> “Barcelona impone multas de hasta 3.000 euros a las prostitutas”, in *El País*, 11/02/2006; PLATAFORMA COMUNITÀRIA: TREBALL SEXUAL I CONVIVÈNCIA. *Comunicado de prensa: las entidades que conformamos la Plataforma Trabajo Sexual y Convivència denunciamos*, 2006.

<sup>31</sup> “2.000 de las 17.000 multas de la ordenanza de Barcelona son por prostitución callejera”, in *El País*, 13/06/2006. Na mídia difundem-se informações de que em Reus (Catalunha) a Polícia local multará os clientes que se detenham junto às prostitutas: os infratores receberiam a sanção em seus domicílios, detalhando que o veículo se deteve na via pública com o fim de obter serviços sexuais (“Reus sancionará a los conductores que se detengan junto a prostitutas”, in *El País*, 09/03/2007).

<sup>32</sup> O objetivo do Plano é atenuar os efeitos das disposições municipais, oferecendo uma saída laboral para as pessoas que desejam sair da prostituição. SURT. *Obstáculos y dificultades de la reubicación de trabajadoras sexuales en el mercado laboral*.

<sup>33</sup> GOBIERNO DE ESPAÑA, MINISTERIO DEL INTERIOR. *Plan integral de lucha contra la trata de seres humanos con fines de explotación sexual*, p. 10.24.

e os casamentos servis. A ideia central, reiterada em outras partes do documento destinadas a sensibilizar a sociedade sobre a problemática, é que o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual existe, porque existe a prostituição.

As partes nas quais se descreve a ação da polícia e a evolução anual das denúncias, e nas quais o Brasil é considerado como principal país de origem do tráfico de mulheres provenientes de América Central e do Sul, apresentam pontos delicados, em termos migratórios. Um deles é a ideia de cooperação com países de origem para prevenir o tráfico, aprimorando o controle na saída do país de origem e na entrada na Espanha. Outro desses pontos é vincular a redução de vítimas de determinadas nacionalidades, como as colombianas, a restrições na circulação internacional, como a exigência de vistos.

Os pontos mais complicados, porém, se referem ao peso desigual que o plano concede à repressão ao crime, que é privilegiado no documento, e a ambiguidade presente nas medidas de assistência e proteção às vítimas. A ideia é que elas devem ser protegidas, antes que nada, porque os exploradores podem influir em seus testemunhos. Isto é, a pessoa que foi traficada não é tratada como vítima merecedora de proteção em função de ter tido seus direitos violados, mas obtém uma permissão para permanecer no país apenas em função de sua utilidade para o esclarecimento do delito. Uma novidade do plano, porém, que poderia ser vista como positiva, é que inclui a ideia da necessidade de conceder à vítima um período de 30 dias para refletir prévio à denúncia, durante o qual ela não pode ser deportada.

Quando esse plano foi difundido, foi bem recebido por diversos setores sociais, mas também foi alvo de críticas. Uma das críticas mais elaboradas foi realizada pela Associação de Direitos Humanos de Andaluzia, organização não governamental que realiza um respeitável trabalho nessa região. O primeiro aspecto do Plano questionado é a vinculação que realiza entre prostituição e tráfico de pessoas, pois além de ser equivocada, ela estigmatiza as trabalhadoras do sexo e oculta a necessidade de dotar de direitos laborais as pessoas que exercem a prostituição. Esses direitos as protegeriam de abusos e contribuiriam para criar um sistema de proteções que contribuiria na luta contra situações de abuso e coação. Outro aspecto problematizado foram as medidas propostas para sensibilizar a população, voltadas, sobretudo, para criar normativas contra a prostituição, no país ou em destinos turísticos, nos quais há “turismo sexual”. Finalmente, a Associação questionou a

vinculação da proteção às vítimas da “trata” às denúncias e à cooperação com as autoridades para desarticular redes.<sup>34</sup>

No âmbito do debate sobre o tráfico de pessoas na Espanha, o caráter das críticas ao Plano difere segundo se trate de leituras tidas como “mais feministas” (termo nativo entre as pessoas entrevistadas), ou mais voltadas para os “direitos humanos”. As primeiras são assim chamadas pela ênfase que colocam na defesa dos direitos das trabalhadoras sexuais. Já as segundas estariam voltadas para os “direitos humanos” das vítimas. Essas últimas são relevantes entre diversas organizações não governamentais que participam da discussão, em parte, como afirmou uma entrevistada, porque perceberam que a articulação com os organismos municipais e a polícia era mais efetiva quando se enfatizava a ideia de “direitos humanos”.

Nesse sentido, a experiência das organizações que destacam a defesa dos direitos humanos e trabalham em abrigos voltados para vítimas de tráfico com fins de exploração sexual é significativa. É importante observar que parte desses abrigos é mantida desde inícios da década de 2000, ou seja, antes da formulação do Plano, por uma ordem religiosa, as *Adoratrices*, com longa experiência na atenção a mulheres em situação de exclusão. Visitei agentes (e abrigos) vinculados a essa ordem, em Granada e em Barcelona, entre 2008 e 2010. De acordo com as pessoas entrevistadas nessas visitas, em Granada, todas as mulheres que passaram pelo abrigo denunciaram e conseguiram rapidamente a residência em dois meses.<sup>35</sup> Em Barcelona, porém, agentes de um projeto vinculado à mesma ordem, afirmaram que, em 2010, das 300 pessoas que passaram pelo atendimento apenas duas conseguiram documentos e residência através das leis vinculadas ao tráfico de pessoas.<sup>36</sup> A ideia é que o grau de sucesso na obtenção de permissões de residência dependia, para além da “qualidade” das denúncias das mulheres, das articulações que as organizações logram estabelecer em cada lugar.

Pessoas vinculadas a outras entidades que participaram do *Seminario Internacional Articulación de La Red Hispano-Brasileña en el contexto de la atención a las brasileñas víctimas de trata*, em dezembro de 2008, apresentam descrições que iluminam essas percepções.<sup>37</sup> O relato de uma advogada do *projeto Esperanza*, também vinculado às *Adoratrices*, mostra

<sup>34</sup> APDHA. *Análisis acerca del Plan Integral contra La trata de seres humanos con fines de explotación sexual*.

<sup>35</sup> Entrevista realizada em março de 2009.

<sup>36</sup> Entrevista realizada em Barcelona, em março de 2010.

<sup>37</sup> IUCD. *Memoria del Seminario Internacional Articulación de la Red Hispano Brasileña en el contexto de la Atención a las brasileñas víctimas de trata*.

as dificuldades para que as mulheres denunciante possam aceder ao estatuto de vítimas: quando, apesar de haver denúncia e colaboração ativa, a denúncia não conduziu a uma rede organizada; quando há denúncia, mas a mulher não continua cooperando com a polícia no processo de investigação e quando se considera que não há provas suficientes.

### Considerações finais

O Plano de Combate ao Tráfico espanhol, elaborado sem modificar as leis voltadas para a prostituição e confundindo prostituição com tráfico de pessoas, longe de fortalecer os direitos das trabalhadoras do sexo, parece alimentar o combate à prostituição no país. Nesse ponto, são relevantes os comentários da *Asociación Pro Derechos Humanos de Andalucía*, no sentido de que reforçar os direitos laborais das prostitutas e resolver os problemas de sua situação migratória pode ser a melhor medida preventiva em relação ao tráfico.

Retomo agora minha pergunta inicial sobre os espaços de agência possibilitados por políticas como a aqui contemplada. Certamente, algumas mulheres foram resgatadas de redes de exploração sexual, abrigadas em albergues especiais, obtiveram permissões de residência pela *Ley de Extranjería* ou por outras vias propiciadas pelas ONGs. Esses abrigos, porém, e essas permissões de residência existiam antes da formulação do Plano, associados a ações que, muitas vezes, tinham lugar no âmbito de esforços por distinguir prostituição de tráfico de pessoas. Com o Plano essa distinção foi anulada, a perseguição à prostituição e à migração irregular no âmbito da indústria do sexo parecem ter se intensificado e as vítimas desse crime, para além dos 30 dias de reflexão, não parecem ter obtido novos benefícios nem possibilidades. E as recentes modificações introduzidas na *Ley de Extranjería* no que se refere ao tráfico com fins de exploração sexual, em julho de 2011, não parecem alterar substantivamente esse quadro.<sup>38</sup>

A crise econômica que atinge a Espanha afetou também o trabalho na indústria do sexo. Alguns anos atrás, as trabalhadoras sexuais obtinham

<sup>38</sup> Alterações no artigo 59bis, da Ley Orgánica 04/2000 de 11 de enero sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social. No Preâmbulo às disposições gerais se esclarece que se pretende aperfeiçoar a coerência normativa com o Convênio número 197 do Conselho de Europa de 16 de maio de 2005, de luta contra o tráfico de seres humanos, que exige oferecer assistência integral às vítimas de tráfico de pessoas, independentemente de colaborarem ou não e de sua situação administrativa. Contudo, as alterações à lei não fazem isso. Elas garantem um período de reflexão mínimo de 30 dias, para as vítimas decidirem denunciar, que pode ser ampliado e garantem assistência e proteção à vítima durante esse período, estendendo em casos especiais a proteção a seus filhos e/ou outros familiares na Espanha. Boletín Oficial del Estado, 28/07/2011.

rendimentos de até 4000 euros mensais na rua ou 8000 num clube, e ignoravam as “bolsas” oferecidas pelos Planos do Governo para abandonar a prostituição. Segundo uma funcionária do ABIT’S, o plano criado conjuntamente com as ordenanças municipais que multam prostitutas e clientes em Barcelona, a partir desse ano (2011), a oferta de bolsas de 600 euros passou a ter elevada demanda: “*Para 20 plazas, unas 60 solicitudes. Y mira que solo se aceptan solicitudes de prostitutas que tienen papeles*”<sup>39</sup>. Entre as trabalhadoras do sexo e agentes vinculados à prostituição entrevistados há um acordo: os rendimentos gerados por essa atividade se reduziram em torno de 60%. A articulação entre crise econômica, *ordenanzas municipales* que coíbem a prostituição de rua e uma renovada onda de blitz em clubes e, inclusive apartamentos, está provocando alterações nas dinâmicas do trabalho sexual.

O efeito dessa imbricação é algo que parece ser desejado no âmbito de formulação de políticas abolicionistas e migratórias: num quadro de diminuição da demanda, as trabalhadoras sexuais consideram dedicar-se a outras ocupações e muitas migrantes retornam aos seus países. Isto não quer dizer que não cheguem novas levas de imigrantes. Cabe perguntar-se sobre a relação entre essas alterações e os processos de deslocamentos de brasileiras, em situação irregular, para trabalhar na indústria do sexo em lugares nos quais o exercício dessa atividade não oferece o acesso a direitos, no marco dos quais pode ter lugar o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. Talvez Espanha deixe de ser um dos principais países de destino. Independentemente do país, porém, parece-me que a possibilidade de que as vítimas desse crime se reconheçam como tais se ampliará apenas quando as políticas voltadas para ele privilegiem a defesa dos seus direitos.

## Bibliografia

- AHEARN, Laura. “Language and Agency”, in *Annual Review of Anthropology*, v. 30, 2001, p. 109-137.
- ARAÚJO, Angela Maria Carneiro. “Comentário”, in *Cad. Pagu*, dez 2008, n. 31, p. 89-100.
- ALMEIDA, Luciana Campello Ribeira de; NEDERSTIGT, Frans. *Tráfico de pessoas. Critérios e fatores de identificação de supostas vítimas*. Brasília: Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes, Secretaria Nacional de Justiça, MJ, 2009.
- APDHA - Asociación Pro Derechos Humanos de Andalucía. *Análisis acerca del Plan Integral contra La trata de seres humano con fines de explotación sexual*. 29/12/2008

<sup>39</sup> Entrevista realizada no 1 de abril de 2011.

- CANTARERO, Joan. *Los amos de la prostitución en España*. Barcelona: Ediciones BSA, 2007.
- IUCD/INSTITUTO UNIVERSITARIO DE DESARROLLO Y COOPERACIÓN DE LA UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID. *Memoria del Seminario Internacional Articulación de la Red Hispano Brasileña en el contexto de la Atención a las brasileñas víctimas de trata*. Madrid, 2009.
- MESTRE, Ruth. "Las caras de la prostitución en el estado español", in OSBORNE, Raquel (ed). *Trabajador@as del sexo. Derechos migraciones y tráfico em el siglo XXI*. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 2004, p. 245-265.
- GOBIERNO DE ESPAÑA, MINISTERIO DEL INTERIOR. *Plan integral de lucha contra la trata de seres humanos con fines de explotación sexual*, Análisis de situación y plan de acción, España, octubre de 2007. Disponível em: [www.google.com.br/search?sourceid=navclient&hl=pt-BR&ie=UTF-8&rlz=1T4DABR\\_pt-BRBR291BR291&q=plan+contra+la+trata+espa%  
%b1a](http://www.google.com.br/search?sourceid=navclient&hl=pt-BR&ie=UTF-8&rlz=1T4DABR_pt-BRBR291BR291&q=plan+contra+la+trata+espa%c3%b1a). Acesso em: 01.08.2011.
- OLIVEIRA, Márcia Maria de. *A feminização da migração na Amazônia à luz da sociologia e dos estudos de gênero*. Texto apresentado no XV Congresso Brasileiro de Sociologia, 26 a 29 de julho de 2011, Curitiba.
- PISCITELLI, Adriana. "Actuar la brasileñidad? Tránsitos a partir del mercado del sexo", in *Revista Etnográfica*, v. 15, n. 1, 2011, p 5-29.
- \_\_\_\_\_. "Tránsitos: circulación de brasileñas en el ámbito de la transnacionalización de los mercados sexual y matrimonial", in *Horizontes Antropológicos*, v. 31, 2009, p. 131-137.
- \_\_\_\_\_. "Entre as 'máfias' e a 'ajuda': a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas", in *Cadernos Pagu* (UNICAMP), v. 31, 2008, p. 29-63.
- REDE DE BRASILEIRAS E BRASILEIROS NA EUROPA – ITÁLIA. *Atas do I Seminário sobre migração brasileira e questões de gênero*, 23, 24 e 25 de julho de 2010. Centri di servizio per il volontariato del Lazio CESV e SPES, Roma, mimeo.
- SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: *Enfrentamento ao tráfico de pessoas, relatório do plano nacional*. Brasília, 2010, disponível em: [http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/  
FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B8DC93F59-67C9-4EEC-9B4A-  
6B0FFBCDEE78%7D&ServiceInstUID=%7B166ABD3B-D529-491E-B238-  
57F4FB577D50%7D](http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B8DC93F59-67C9-4EEC-9B4A-6B0FFBCDEE78%7D&ServiceInstUID=%7B166ABD3B-D529-491E-B238-57F4FB577D50%7D). Acesso em: julho de 2011.
- SPRANDEL, Marcia Anita; MANSUR, Guilherme. "A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro", in *REMHU/Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, a. XVIII, n. 35, jul/dez 2010, pp 155-169.
- \_\_\_\_\_. *O tráfico de seres humanos no contexto brasileiro*. Brasília, 2010.
- STRATHERN, Marilyn. *O gênero da dádiva*. Problemas com as mulheres e problemas com a sociedade em Melanésia. Campinas: Editora da Unicamp, 2006 [1988].
- SURT. *Obstáculos y dificultades de la reubicación de trabajadoras sexuales en el mercado laboral*. Informe de investigación. Primera parte: prostitución y exclusión social. Redacción del Informe, Daniela Heim, mimeo, Barcelona, 2007.

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. “*L’Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição*”, in *Cad. Pagu*, 2008, n. 31, p. 275-308.

VASCONCELOS, Marcia; BOLZON, Andréa. “Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões”, in *Cad. Pagu*, 2008, n. 31, p. 65-87.

### **Abstract**

#### ***Looking for victims of trafficking in persons: Brazilian women in the sex industry in Spain***

*In this article I comment on a problem faced by policies directed towards human trafficking, particularly sexual trafficking: the small number of persons that consider themselves victims of that crime. I take as reference aspects of the public debate and the policies that address human trafficking in Brazil and in Spain, a country considered as one of the main destinies of sex trafficking of Brazilian women.*

**Keywords:** Sex trafficking; Brazilian women; Spain; Victims.

Recebido para publicação em 23/08/2011.

Aceito para publicação em 13/10/2011.

Received for publication in August, 23<sup>th</sup>, 2011.

Accepted for publication in October, 13<sup>th</sup>, 2011.